

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
ALS AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA
CNPJ/MF: 15.062.642/0001-92
NIRE: 412.0726500-7**

Página 1 de 6

Os abaixo identificados e qualificados:

1) ALERTO JUKIO SHINOHARA, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 21/09/1962, natural de São Pedro do Ivaí-PR, empresário, inscrito no **CPF/MF sob nº. 444.096.489-34**, portador da carteira de identidade civil **RG sob nº. 3.085.305-9/SESP-PR**, residente e domiciliado na Rua Hildebrando de Araújo, 560; Jardim Botânico; Curitiba-PR; CEP: 80.210-260.

2) HELCIO KEITI SHIBUE, maior, brasileiro, natural de Curitiba-PR, solteiro, nascido em 17/09/1979, empresário, portador da carteira nacional de habilitação **CNH sob nº. 02698773427/DETRAN-PR**, onde consta a carteira de identidade civil **RG sob nº. 6.992.127-2/SESP-PR**, inscrito no **CPF/MF, sob nº. 029.229.009-83**, residente e domiciliado na Rua Deputado Leoberto Leal, 591; Guabirota; Curitiba-PR; CEP: 81.510-090.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **ALS AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA**, com sede na Rua João Nogarolli, 156; Vila Fanny; Curitiba-PR; CEP: 81.030-000, e inscrita no **CNPJ/MF sob nº. 15.062.642/0001-92**, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o **NIRE nº. 412.0726500-7** em 30/01/2012 com última alteração registrada em 29/05/2020 sob nº. 20202457052 e protocolo nº. 202457052 de 29/05/2020; resolvem atualizar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RERATIFICAÇÃO DO NOME DE SÓCIO: Na terceira alteração registrada em 29/05/2020 sob nº. 20202457052 e protocolo nº. 202457052 de 29/05/2020 o nome, do sócio administrador consta **ALERTO JUKIO SHINOHARA**, porém, o correto se lê **ALBERTO JUKIO SHINOHARA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO DE PARÁGRAFO ÚNICO NA RETIRADA DE PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único: Os sócios poderão, de comum acordo, fazer a distribuição de lucros desproporcionais às participações societárias de cada sócio na Sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
ALS AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA
CNPJ/MF: 15.062.642/0001-92
NIRE: 412.0726500-7**

Os abaixo identificados e qualificados:

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
ALS AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA
CNPJ/MF: 15.062.642/0001-92
NIRE: 412.0726500-7**

Página 2 de 6

1) ALBERTO JUKIO SHINOHARA, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 21/09/1962, natural de São Pedro do Ivaí-PR, empresário, inscrito no **CPF/MF sob nº. 444.096.489-34**, portador da carteira de identidade civil **RG sob nº. 3.085.305-9/SESP-PR**, residente e domiciliado na Rua Hildebrando de Araújo, 560; Jardim Botânico; Curitiba-PR; CEP: 80.210-260.

2) HELCIO KEITI SHIBUE, maior, brasileiro, natural de Curitiba-PR, solteiro, nascido em 17/09/1979, empresário, portador da carteira nacional de habilitação **CNH sob nº. 02698773427/DETRAN-PR**, onde consta a carteira de identidade civil **RG sob nº. 6.992.127-2/SESP-PR**, inscrito no **CPF/MF, sob nº. 029.229.009-83**, residente e domiciliado na Rua Deputado Leoberto Leal, 591; Guabirota; Curitiba-PR; CEP: 81.510-090.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **ALS AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA**, com sede na Rua João Nogarolli, 156; Vila Fanny; Curitiba-PR; CEP: 81.030-000, e inscrita no **CNPJ/MF sob nº. 15.062.642/0001-92**, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o **NIRE nº. 412.0726500-7** em 30/01/2012 com última alteração registrada em 29/05/2020 sob nº. 20202457052 e protocolo nº. 202457052 de 29/05/2020; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **ALS AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA** e tem sede e domicílio na **Rua João Nogarolli, 156; Vila Fanny; Curitiba-PR; CEP: 81.030-000**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em **30/01/2012** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO DE MÁQUINAS; PARTES E PEÇAS, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL, PARTES E PEÇAS COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DIVERSOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA.**

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
ALS AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA
CNPJ/MF: 15.062.642/0001-92
NIRE: 412.0726500-7**

Página 3 de 6

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
ALBERTO JUKIO SHINOHARA	75.00	112.500	112.500,00
HELICIO KEITI SHIBUE	25.00	37.500	37.500,00
TOTAL	100.00	150.000	150.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **ALBERTO JUKIO SHINOHARA** e **HELICIO KEITI SHIBUE**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de **isoladamente** representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando **isoladamente**, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de

consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA DE PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único: Os sócios poderão, de comum acordo, fazer a distribuição de lucros desproporcionais às participações societárias de cada sócio na Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, podendo participar todos os sócios dos lucros ou perdas apurados. A distribuição de lucros poderá ser realizada em percentuais diferentes à participação nas quotas de capital de cada sócio na sociedade, mediante acordo entre os sócios aprovado em reunião de diretoria convocada para tal fim.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros. A distribuição de lucros poderá ser realizada em percentuais diferentes à participação nas quotas de capital de cada sócio na sociedade, mediante acordo entre os sócios aprovado em reunião de diretoria convocada para tal fim. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à ata da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de **Curitiba-PR** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
ALS AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA
CNPJ/MF: 15.062.642/0001-92
NIRE: 412.0726500-7**

Página **5** de **6**

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba-PR, 02 de junho de 2020.

ALBERTO JUKIO SHINOHARA

HELICIO KEITI SHIBUE



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ALS AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02922900983	HELCIO KEITI SHIBUE
44409648934	ALBERTO JUKIO SHINOHARA



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2020 16:48 SOB N° 20202571475.
PROTOCOLO: 202571475 DE 08/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002343045. NIRE: 41207265007.
ALS AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/06/2020
www.empresafacil.pr.gov.br